



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N° 001  
Processo n° 023  
Funcionário

Protocolado às fzs. n° 010V  
do Livro n° 06 de Protocolo  
de: Projeto de Lei  
Em: 23 / 03 / 21  
[Assinatura]  
Secretário

**PROJETO DE LEI N° 009, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

“Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado o **FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 - FECC**, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Inhumas/GO.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade sanitária da Saúde da Cidade de Inhumas para realização de ações de combate à COVID-19.

**Art. 2°** - O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município de Inhumas.

Parágrafo Único – As doações deverão ser depositadas em conta corrente única do FECC.

**Art. 3°** - O Fundo Municipal será constituído de:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Créditos adicionais;
- III - Recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Recursos provenientes das Operações Urbanas Consorciadas e outros fundos municipais;
- VI - Rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo;
- VII - Outras receitas eventuais.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| Fis. N°                | 002            |
| Processo n°            | 023            |
| Funcionário            | MARCELO        |
| Protocolado às fls. n° | 010V           |
| do Livro n°            | 06             |
| de Protocolo           |                |
| de:                    | Projeto de lei |
| Em:                    | 23 / 03 / 21   |
|                        | MARCELO        |
|                        | Secretária     |

**Art. 4º** - O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no site oficial da Prefeitura, a cada 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - Todos os recursos do FECC deverão ser aplicados exclusivamente em sete itens:

- I - Ampliação, reforma ou readequação de hospitais e outras unidades de saúde para atender às vítimas do coronavírus;
- II - Construção de novos leitos hospitalares;
- III - Aquisição ou aluguel de leitos e equipamentos hospitalares da rede privada;
- IV - Aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares;
- V - Pagamento de uma renda básica ou dispositivo similar, de caráter provisório, aos trabalhadores afetados pela crise econômica;
- VI - Compra de alimentos e medicamentos para distribuição gratuita às famílias em condições de vulnerabilidade social.
- VII - A aquisição de Vacina contra a COVID-19.


**Art. 6º** - O FECC deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de COVID-19 no território nacional.

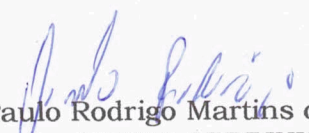
Parágrafo Único - Os recursos porventura restantes em conta corrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

**Art. 7º** - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

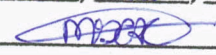
  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
(PROFº. OSCAR MENDES)  
- Vereador/CIDADANIA -

  
Paulo Rodrigo Martins de Oliveira  
(PAULO PEDRINHA)  
- Vereador/PODEMOS -



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Fis. N.º 003  
Processo n.º 023  
Funcionário


|   |
|---|
| Protocolado às fls. n.º 010V  |
| do Livro n.º 06 de Protocolo  |
| de: Projeto de Lei  |
| Em: 23 / 03 / 21  |
|  |
| Secretária  |

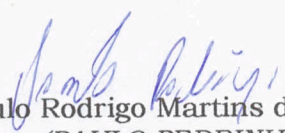
### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à análise dos nobres Pares, tem por objetivo a tentativa de prover maiores condições de atendimento, bem como evitar o agravamento da situação clínica de munícipes inhumenses que venham a necessitar de atendimento em saúde na Rede Municipal por razão da progressiva evolução do número de casos de Coronavírus.

Visando também que já recebemos vários recursos destinados ao combate ao COVID-19, e não houve transparência de como feito esses gastos em nosso Município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
(PROF. OSCAR MENDES)  
- Vereador/CIDADANIA -

  
Paulo Rodrigo Martins de Oliveira  
(PAULO PEDRINHA)  
- Vereador/PODEMOS -



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

|              |     |
|--------------|-----|
| Fls. N.º     | 004 |
| Processo n.º | 023 |
| Funcionário  | MMS |

A Presidência da Câmara p/ fins  
regimentais.

Em 23 / 03 / 21

Secretário

A comissão de Constituição e Justiça  
para o seu parecer em tempo hábil.

Em 23 / 03 / 21

Presidente

Seu Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
para usar o competente Parecer.

Ata das Comissões, aos 23 dias do mês de  
março de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça

Hédes Pereira da Silva  
Presidente



Referência: Projeto de Lei nº. 09/2021

Autoria: Vereadores OSCAR FERREIRA MENDES NETO e PAULO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA

Ementa: "Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas-GO, e dá outras providências"

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se do PROJETO DE LEI n. 009, de 23 de março de 2021, de autoria do Vereadores OSCAR FERREIRA MENDES NETO e PAULO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA, que Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas-GO, e dá outras providências, e dá outras providências, que por força do **artigo 35, I, do Regimento Interno**, desta Casa, haverá que ser exarado Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o sucinto relatório.

### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opinamos pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

#### 2.2 Técnica Legislativa

Quanto a constitucionalidade, legalidade, redação e uso da técnica legislativa para elaboração do projeto, temos a informar que não existe nenhum impedimento constitucional ou legal, e ainda que a elaboração projeto foi elaborado dentro das técnicas legislativas nos termos da Lei Complementar 95/98.

### 3 – CONCLUSÃO




ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

|             |                    |
|-------------|--------------------|
| Fis. N°     | 006                |
| Processo n° | 0.23               |
| Funcionário | <i>[Signature]</i> |

Diante de todo o exposto este Relator entende, conclui e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto em apreço.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25 de março de 2021.

  
**Alessandro Borges Valin**  
Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 25 de março de 2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 09 de 23 de março de 2021, de iniciativa dos Vereadores Paulo Rodrigo de Oliveira Martins e Oscar Ferreira Mendes Neto, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

**Hedes Pereira da Silva**  
Presidente

**Alessandro Borges Valim**  
Relator

**Gleiton Luiz Roque**  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N° 008  
Processo n° 023  
Funcionário

A comissão de Legislação e Finanças  
para o seu parecer em tempo hábil.  
Em 25 / 03 / 21

Presidente

As Relator da Comissão de Legislação e  
Finanças para usar o competente Parecer.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de  
março de 2021.

Comissão de Legislação e Finanças

Edivaldo Ribeiro Dias Júnior  
Presidente





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

*Projeto de Lei n. 09, de 23 de março de 2021, de iniciativa do Vereadores OSCAR FERREIRA MENDES NETO e PAULO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA, que "Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas-GO, e dá outras providências"*

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 09, de 23 de março de 2021, de iniciativa dos Vereadores OSCAR FERREIRA MENDES NETO e PAULO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA, que cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas-GO, e dá outras providências, e dá outras providências.

O texto foi encaminhado a esta Comissão, acompanhado de justificativa, por força do **artigo 35, II, do Regimento Interno**, desta Casa, para que seja exarado Parecer.

É o relatório.

### PARECER

A Comissão de Legislação e Finanças, limita-se a tratar tão somente de matéria afetas as finanças, orçamentos, patrimônio do município.

Do ponto de vista da orçamentário e financeiro, nada temos a opor a aprovação do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Legislação e Finanças, em 25 de março de 2021.

Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco  
Relator



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

A Comissão de Legislação e Finanças, em reunião realizada em 25-03-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela legalidade do Projeto de Lei n. 09 de 23 de março de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

Edivaldo Ribeiro Dias Júnior  
Presidente

Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco  
Relator

Adriano Moreira de Sousa  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

|             |      |
|-------------|------|
| Fls. N°     | 011  |
| Processo n° | 023  |
| Fundação    | 1950 |

Aprovado em 01 Disc. e Votação por

Unanimidade  Maioria

Câmara Municipal em 30/03/21

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 20 Disc. e Votação por

Unanimidade  Maioria

Câmara Municipal em 30/03/21

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 30 Disc. e Votação por

Unanimidade  Maioria

Câmara Municipal em 30/03/21

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
"PALÁCIO FULGÊNCIO ALVES SOYER"


Expeça-se o competente **AUTÓGRAFO DE LEI**, registre-se, arquiva-se e encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os devidos fins.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

  
Suair Teles Miranda  
Presidente

Certifico que através do ofício nº **230/21** - Gab. Pres., de 31 de Março de 2021, foi cumprido o acima determinado por V. Exa.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO 2021.

  
Ercival Marques Martins  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Of. nº 230/21 - Gab. Pres.

Inhumas, 31 de Março de 2021.

Exmo. Sr.  
Dr. João Antônio Ferreira  
DD. Prefeito Municipal de Inhumas  
Nesta.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a essa Administração Municipal, os seguintes "Autógrafos de Lei", datados de 31/03/21:

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.396**, que: "Altera-se a Lei Municipal nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001, a qual instituiu o Novo Código Tributário Municipal – CTM, bem como alteração realizada pela Lei Municipal nº 3.125/2017, a fim de adequá-la à Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que implementou novos regramentos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN";

\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa, em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.398**, que: "Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.210, de 20 de Novembro de 2019, e acrescenta ao mesmo os incisos IV e V";

\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa, em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.399**, que: "Altera a redação dos incisos I e II constantes do artigo 2º, e insere ao mesmo o inciso III, da Lei Municipal nº 2.885, de 24 de Maio de 2013";

\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.400**, que: "Institui no âmbito do Município de Inhumas o Programa MEDICAMENTO EM CASA, e dá outras providências";

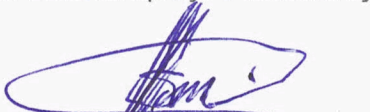
\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa em suas 03 (três) fases de votação, sendo em 03 (três) Sessões Ordinárias realizadas nos dias 16, 23 e 30 de março de 2021.

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.401**, que: "Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências".

\* **Obs.:** este Projeto de Lei foi aprovado por Unanimidade pelos Parlamentares desta Casa, em suas 03 (três) fases de votação, sendo: 01 (uma) Sessão Ordinária e 02 (duas) Sessões Extraordinárias, todas elas realizadas no dia 31 de março do corrente.

Sendo só para o momento, deixamo-nos, com votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**Suair Teles Miranda**  
Presidente



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.401, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 - FECC**, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Inhumas/GO.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade sanitária da Saúde da Cidade de Inhumas para realização de ações de combate à COVID-19.

**Art. 2º** - O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município de Inhumas.

Parágrafo Único – As doações deverão ser depositadas em conta corrente única do FECC.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal será constituído de:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Créditos adicionais;
- III - Recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Recursos provenientes das Operações Urbanas Consorciadas e outros fundos municipais;
- VI - Rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo;
- VII - Outras receitas eventuais.

**Art. 4º** - O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no site oficial da Prefeitura, a cada 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - Todos os recursos do FECC deverão ser aplicados exclusivamente em sete itens:

- I - Ampliação, reforma ou readequação de hospitais e outras unidades de saúde para atender às vítimas do coronavírus;
- II - Construção de novos leitos hospitalares;



- III - Aquisição ou aluguel de leitos e equipamentos hospitalares da rede privada;
- IV - Aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares;
- V - Pagamento de uma renda básica ou dispositivo similar, de caráter provisório, aos trabalhadores afetados pela crise econômica;
- VI - Compra de alimentos e medicamentos para distribuição gratuita às famílias em condições de vulnerabilidade social.
- VII - A aquisição de Vacina contra a COVID-19.

**Art. 6º** - O FECC deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de COVID-19 no território nacional.

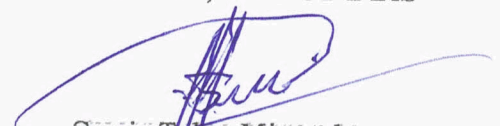
Parágrafo Único - Os recursos porventura restantes em conta corrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.


**Art. 7º** - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
1º Secretário

  
Suair Teles Miranda  
Presidente

  
Leandro Vieira Essado  
2º Secretário



**LEI MUNICIPAL Nº 3.269, DE 11 DE MAIO DE 2021**  
***(Lei Municipal sancionada pelo Presidente da Câmara)***

"Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 - FECC**, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Inhumas/GO.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade sanitária da Saúde da Cidade de Inhumas para realização de ações de combate à COVID-19.

**Art. 2º** - O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município de Inhumas.

Parágrafo Único - As doações deverão ser depositadas em conta corrente única do FECC.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal será constituído de:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Créditos adicionais;
- III - Recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Recursos provenientes das Operações Urbanas Consorciadas e outros fundos municipais;
- VI - Rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo;
- VII - Outras receitas eventuais.

**Art. 4º** - O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no site oficial da Prefeitura, a cada 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - Todos os recursos do FECC deverão ser aplicados exclusivamente em sete itens:

- I - Ampliação, reforma ou readequação de hospitais e outras unidades de saúde para atender às vítimas do coronavírus;
- II - Construção de novos leitos hospitalares;





## ATO DE PROMULGAÇÃO

O **Presidente** da CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Vereador **Suair Teles Miranda**, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, artigo 47, § 8º da Lei Orgânica do Município de Inhumas e artigo 196, § 5º do Regimento Interno desta Casa, vem **por este ato** fazer a **PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.269, DE 11/05/2021**, Projeto de Lei Nº 009, de 23 de março de 2021, transformado no Autógrafo de Lei nº 2.401, de 31/03/21, que: "*Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências*", tendo em vista que o referido Projeto de Lei não foi sancionado, bem como não houve nenhuma manifestação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Assim, para que se cumpra o processo legislativo, **PROMULGO a seguinte Lei**, inserindo no texto mantido, republicando a Lei Municipal nº 3.269, datada de 11/05/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

Suair Teles Miranda  
- Presidente da Câmara Municipal -



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**

Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Of. nº 316/21 - Gab. Pres.

Inhumas, 11 de maio de 2021.

Exmo. Sr.  
Dr. João Antônio Ferreira  
DD. Prefeito Municipal de Inhumas  
Nesta.


Senhor Prefeito,

Tem este a finalidade de passar às mãos de V. Exa., a **Lei Municipal** abaixo relacionada, promulgada por esta Presidência, de acordo com o que dispõe o Artigo 31, inciso V e Artigo 47, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Inhumas, bem como o Artigo 196, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Inhumas:

→ ***LEI MUNICIPAL Nº 3.269***, de 11/05/2021, que: ***"Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências"***.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos com reiterados votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Suair Teles Miranda**  
- Presidente -